

República Federativa do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENHOR DIOGO NOMURA) *luzia 342*

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Institui o ipê, como flor nacional do Brasil, e dá outras providências.

PROJETO N.º 2.293 DE 1974

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
E DE FINANÇAS

À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA em 9 de outubro de 1974

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Diputado* , em 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa :
.....
.....
.....

Autor:
.....

Discussão única
.....

Discussão inicial
.....

Discussão final
.....

Redação final
.....

Remessa ao Senado
.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.293, DE 1974

(DO SR. DIOGO NOMURA)



Institui o ipê, como flor nacional do Brasil, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGRICULTURA E
POLÍTICA RURAL E DE FINANÇAS)



As leis nacionais de Constituição e Justi-
ça, Agricultura e Política Rural e de Finan-
ças, em 27/9/74

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Edm. S.

PROJETO DE LEI N° 2.293 /74

"Institui o ipê, como flor nacional do Bra-
sil, e dá outras providências".

Do Sr. DIOGO NOMURA

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O ipê amarelo (*tecoma longiflo-
ra*) passa a ser considerado como flor nacional do Brasil.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Na-
cional do Ipê, a ser comemorada na segunda semana do mês de se-
tembro de cada ano.

Art. 3º - Os festejos e comemorações, de
caráter cívico, cultural e popular, deverão realizar-se em todo
o território nacional, sob o patrocínio e organização do Ministé-
rio da Educação e Cultura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 4º - Anualmente, o Ministro da Educação e Cultura baixará portaria designando os membros da Comissão Nacional dos Festejos da Semana do Ipê.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1976

Deputado Diogo Nomura

JUSTIFICAÇÃO

O ipê, por certo, é a árvore que com mais propriedade pode representar a flora brasileira, eis que se adapta praticamente a todo o território nacional.

A floração do ipê atinge o apogeu em fins do mês de agosto e princípio de setembro, colorindo nossos campos de amarelo e de roxo, suas espécies mais frequentes, e anunciando que a primavera está por chegar.

Daí termos escolhido a segunda semana do mês de setembro, anualmente, para as comemorações da Semana Nacional do Ipê. Nessa época do ano a árvore apresenta seu aspecto mais atraente, o que serviria de motivação aos festejos nas escolas, nas praças públicas e nos campos de nossa Pátria, sempre no sentido de estimular no espírito do povo o amor pela natureza e a preservação do mais expressivo exemplar da nossa flora.

Inúmeros países, no mundo inteiro, dedicam especial atenção a esse problema. Em alguns deles, a árvore ou a flor participam até dos símbolos nacionais. Ninguém ignora, por exemplo, que o lírio é o símbolo do povo francês; as cerejeiras falam pelo próprio Japão; as tulipas sugerem o povo holandês. Aqui mesmo, entre nós, o café já teve seu lugar no próprio pavilhão nacional do Império.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nos dias que correm, marcados pela dureza dos tempos modernos, pelo menos uma semana por ano seria dedicada à natureza e à tranquilidade que ela sugere. Sobretudo as crianças dirigiríamos esses festejos; estariíamos temperando com amor os corações daqueles que, muito em breve, dirigirão nossos destinos.

Sala das Sessões,

30 de Setembro de 1974

Deputado Diogo Nomura

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: